



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.794, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a área mínima para lote na zona urbana do município”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A área mínima de lote na zona urbana do município de Monteiro Lobato é de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com um mínimo de 5 (cinco) metros de frente.

Parágrafo único. A presente lei não altera as normas estabelecidas pela Lei municipal n.º 1.523, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbanística de assentamentos e loteamentos irregulares consolidados em núcleos habitacionais de baixa renda localizados no perímetro urbano do município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 29 de junho de 2021.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


DANIELA VILELA LOPES
Secretária Municipal de Administração